

Coordenação Regional dos Estudantes de Direito de **Minas Gerais.**

ESTATUTO

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Coordenação Regional dos Estudantes de Direito de Minas Gerais, CORED/MG, é a entidade máxima e única de representação geral dos estudantes de Direito do Estado de Minas Gerais, através das suas entidades representativas, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, regendo-se pelas normas estabelecidas no presente estatuto.

§ 1º A CORED/MG é uma entidade independente, sem filiação político partidária, sem qualquer discriminação entre os seus filiados, reconhecendo à Federação Nacional dos Estudantes de Direito – FENED como entidade representativa dos estudantes de Direito do Brasil.

§ 2º A CORED/MG é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Art. 2º Os filiados à CORED/MG não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela mesma.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 3º A CORED-MG tem como princípios e finalidades:

I - promover a rediscussão e aprofundamento das questões que envolvem todo o sistema, ensino, pesquisa e extensão jurídicos, propiciando melhor desenvolvimento político e cultural dos estudantes de Direito, dentro de uma perspectiva crítica e libertadora;

II - promover discussões sobre a melhoria da qualidade do ensino jurídico ressaltando o caráter indissociável do ensino, pesquisa e extensão contribuindo para uma formação completa do estudante de direito, preparando-o para ser um formulador de conhecimento na sociedade;

III - aprofundar discussões referentes à Universidade Mineira e Brasileira, encaminhando propostas que visem à garantia de sua democracia interna, autonomia, visando ao direito de acesso a todos e controle para a qualidade de ensino, promovendo ainda a luta por recursos para assistência e manutenção de estudantes de baixa renda.

IV - atuar em favor de uma universidade pública realmente gratuita, sem comprometimento de sua qualidade.

V - atuar na luta e discussão de controle das mensalidades nas universidades privadas, bem como de sua prestação de contas.

VI - propor formas de luta que, contribuindo para a maior integração do estudante de Direito, visem à utilização do Direito como instrumento de transformação social e participação em movimentos populares, posicionando-se sobre as conjunturas política e econômica da sociedade, a fim de que se alcance uma efetiva justiça social.

VII - repúdio a todas as formas de autoritarismo, que venham se abater contra a sociedade brasileira e internacional, e apoio a todos os povos pela sua libertação.

VIII - criar mecanismos de avaliação e divulgação das deliberações das suas instâncias.

TÍTULO II DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Podem compor a CORED/MG entidades representativas dos cursos superiores de Direito de todo o estado de Minas Gerais a ela filiada, desde que esteja devidamente atualizada com sua documentação, que será:

I - ata de posse da respectiva diretoria.

II - cópia do estatuto devidamente registrado em cartório.

III - estar em dia com a taxa semestral de filiação à CORED/MG

Parágrafo único. Caso a entidade não tenha uma arrecadação satisfatória, esta deverá requerer a isenção em CORED.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São direitos dos filiados:

- I - exigir o cumprimento do presente estatuto.
- II - manifestar-se e votar nos devidos fóruns de deliberação.
- III - receber relatório de todas as atividades promovidas pela CORED via e-mail ou periódico informativo.
- IV - receber eventuais publicações elaboradas pela CORED e suas respectivas secretarias.
- V – a participação de forma livre e direta pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas da CORED/MG.
- VI - ter acesso aos livros e documentos da CORED/MG.
- VII - propor mudanças ao presente Estatuto.

Art. 6º São deveres dos filiados:

- I - conhecer e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias da CORED/MG.
- II - manter em dia a documentação necessária de filiação à CORED/MG.
- III - exercer com dedicação e probidade a função que tenha sido investida por eleição ou deliberação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS E DOS ORGANISMOS

Art. 7º São instâncias deliberativas da CORED/MG, nesta ordem:

- I - Assembléia Geral do Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito.
- II - Conselho Regional das Entidades Representativas dos Estudantes de Direito – CORERED.
- III - a executiva da CORED-MG.
- IV - Grupos de Trabalho permanentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral dos Estudantes de Direito de instituições do Estado de Minas Gerais é o fórum máximo de deliberação da CORED, e realizar-se-á no Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito. (EMED).

Art. 9º A Assembléia Geral será composta por estudantes delegados com direito a voz e voto, e estudantes observadores com direito a voz.

Parágrafo único. São delegados todos os estudantes que obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de participação em painéis e GT's do Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito.

Art. 10. A instalação da Assembléia Geral ocorrerá conforme horário previsto no cronograma do EMED, com ampla divulgação, juntamente aos outros eventos do encontro, ou mediante convocatória dentro do EMED com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência.

Parágrafo único. As deliberações na Assembléia serão tomadas mediante voto aberto, exceptuando-se a escolha da sede e da executiva, cujo voto será secreto e individual, não admitindo, em qualquer hipótese, voto por procuração ou por correspondência.

Art. 11. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos estudantes delegados.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar em primeira instância sobre todo e qualquer assunto pertinente ao Movimento Estudantil de Direito de Minas Gerais.

II - apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos grupos de trabalho do EMED.

III - eleger a Executiva da CORED-MG pelo mandato de um ano.

IV - aprovar a sede do Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito.

V - aprovar e modificar o estatuto da CORED-MG

CAPÍTULO III
DO CONSELHO REGIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS
DOS ESTUDANTES DE DIREITO (CORERED)

Art. 13. O Conselho Regional de Entidades Representativas dos Estudantes de Direito de Minas Gerais, CORERED, é o órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo da CORED.

Art. 14. Compete ao CORERED:

I - deliberar em segunda instância.

II - convocar o CORERED seguinte.

III - discutir e aprovar a regulamentação da CORED-MG, nos termos de seu Regimento.

IV - fazer cumprir o Estatuto e implementá-lo em conjunto com as demais secretarias da CORED.

V - deliberar sobre qualquer assunto do interesse da CORED-MG desde que não firam as deliberações da Assembléia Geral.

VI - avaliar e fiscalizar a atuação das demais secretarias da CORED-MG.

VII - deliberar sobre eventuais substituições das secretarias da CORED-MG.

VIII - Criar e/ou extinguir Grupos de Trabalho.

IX - fiscalizar e exigir prestação de contas da gestão.

X - homologar o Plano de Gestão da Coordenação Regional.

XI - reconhecer os membros da executiva da CORED/MG e as entidades a ela filiadas.

XII - denunciar, suspender, advertir ou destituir membros da Coordenação Regional dos Estudantes de Direito de Minas Gerais, que desrespeitarem o presente estatuto ou deliberações de instâncias superiores, desde que respeitado o contraditório.

XIII - deliberar sobre questões de política financeira da CORED/MG, definindo seus gastos, bem como julgar suas contas.

XIV – verificar o andamento da organização para o Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito, bem como, avaliar a prestação de contas e o relatório do evento anterior.

XV – definir a semestralidade da CORED/MG.

XVI - deliberar sobre as omissões desse estatuto.

Art. 15. O CORERED se instalará no ENCONTRO MINEIRO DOS ESTUDANTES DE DIREITO e, ordinariamente, no mínimo, de *dois em dois meses*, sempre convocado, pelo anterior. Na inexistência de uma convocação, poderá ser convocado *pela sede ou ainda por*

abaixo-assinado elaborado por um número não inferior a um terço das entidades presentes no último Encontro Mineiro de Estudantes de Direito, devidamente filiadas a CORED/MG.

§1º O CORERED será válido com a presença de, no mínimo, um quarto das entidades presentes no último EMED.

§2º Nas reuniões do CORERED terá direito à voz qualquer estudante de Direito e, a voto, qualquer legítimo representante de entidade filiada à CORED/MG, sendo que a cada entidade corresponderá a um voto.

§3º As reuniões do CORERED deverão ser amplamente divulgadas com um mínimo de duas semanas de antecedência para todas as entidades filiadas à CORED por via de seus e-mails ou telefones registrados e, ainda, no grupo de e-mails da CORED. Tal fato não exclui a busca contínua por divulgação a outras entidades ainda não filiadas.

§4º Ao menos dois COREREDS serão realizados na sede do EMED seguinte, preferencialmente o primeiro posterior ao encontro, para analisar as condições da cidade em receber um evento de tal magnitude, e, o último anterior ao EVENTO, tendo por função primordial a fiscalização do EMED.

§5º Ao final de cada CORERED será redigida Ata, devendo a CORED promover a consolidação e divulgação do que foi decidido através de relatórios periódicos, anexados à Resolução que os aprove, bem como a banco de dados específico para esse fim, sendo estes publicados nos órgãos oficiais de divulgação da CORED.

§6º Após ser sede do CORERED, a entidade representativa só poderá se candidatar novamente no terceiro conselho subsequente, isto é, só poderá ser novamente sede no quarto CORERED seguinte, a não ser que não haja nenhuma outra entidade interessada. Essa regra não é válida para a entidade sede do EMED seguinte.

Art. 16. O regimento interno poderá ser aprovado em CORERED desde que esteja presente dois terços das entidades filiadas presentes no último EMED.

Art. 17. A sede do CORERED será obrigada a oferecer todo auxílio necessário para as entidades representativas que vierem de outra cidade, no que se refere à alimentação, à hospedagem e ao transporte interno.

§1º Caso haja necessidade, uma taxa de inscrição para o conselho será estipulada na convocatória para não onerar muito a entidade sede.

§2º Se alguma entidade for financeiramente desprovida, terá direito de requerer perante à sede do CORERED ou à executiva da CORED a isenção desta taxa, desde que justificado de maneira plausível.

§ 3º A aprovação da isenção será deliberada pela executiva juntamente com a sede até 72(setenta e duas) horas antes do respectivo CORERED.

§4º Atribui-se a CORED-MG, a partir da obtenção de recursos, auxiliar na participação das entidades representativas que não tiverem condições financeiras de participar do CORERED, com auxílio transporte e outros.

§5º O critério da escolha das entidades auxiliadas será realizado pela executiva da CORED, sempre observando a rotatividade e respeitando a representatividade regional.

Art. 18. Conforme disposto no artigo anterior, a entidade que sediará o CORERED deverá apresentar a executiva o planejamento de gastos e a previsão do valor das inscrições das entidades com, no mínimo, duas semanas de antecedência do CORERED, caso não apresente, a executiva poderá definir outra sede.

CAPÍTULO IV DA EXECUTIVA DA CORED-MG

Art. 19. A executiva da CORED-MG é órgão diretor e representativo; e são suas atribuições:

I - promover a filiação de novas entidades junto a CORED-MG.

II - estar em permanente contato com entidades afins, no sentido de repassar ao Movimento Estudantil de Direito informações, no que tange ao Curso e profissionais de Direito.

III - fiscalizar, acompanhar e assessorar o Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito.

IV - assessorar os Grupos de Trabalho.

Art. 20. A Coordenação Regional será composta por 5 (cinco) entidades filiadas.

§ 1º A entidade, para concorrer à vaga da CORED, deverá ter comparecido necessariamente a pelo menos dois CORERED, antes do EMED, durante a Gestão anterior.

§ 2º A eleição será por chapas.

§ 3º A entidade eleita para compor a executiva que faltar a dois CORERED sem a devida justificativa, perderá o cargo, que será preenchido por outra entidade escolhida em CORERED.

§4º A executiva tomará posse no CORERED seguinte ao Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA EXECUTIVA DA CORED

Art. 21. A executiva da CORED-MG, será composta por:

- I - Secretaria Geral.
- II - Secretaria Financeira.
- III - Secretaria de Comunicação.
- IV - Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- V - Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 22. Compete à Secretaria Geral.

- I - representar a CORED/MG em juízo ou fora dele.
- II - incentivar a criação de entidades estudantis representantes dos Estudantes de Direito no Estado de Minas Gerais.
- III - presidir as reuniões da CORED e do CORERED.
- IV - organizar e gerir todas as atividades da CORED/MG.
- V - assinar juntamente como a Tesouraria todos os documentos referentes aos movimentos financeiros da CORED/MG.
- VI - responder administrativa e judicialmente, em conjunto com a Tesouraria da CORED/MG, por irregularidades financeiras da entidade.
- VII - cobrar a atuação das entidades que se comprometeram em realizar determinadas tarefas.
- VIII - desempenhar as outras funções que se fizerem necessárias.
- IX - lavrar as atas das reuniões dos COREREDs, bem como manter os livros de registros atualizados.
- X - enviar convocatória dos COREREDs para as entidades.
- XI - cobrar da entidade sede do EMED esclarecimento sobre o andamento do evento e ajudar no que possível para o sucesso deste.

Art. 23. Cabe à Secretaria Financeira:

- I - administrar o patrimônio da entidade

II - cobrar o repasse do encontro Mineiro.

III - controlar os gastos e manter as demais entidades informadas a respeito destes.

IV - buscar Patrocínio para a CORED/MG e para o EMED.

V - elaborar semestralmente prestação de contas da CORED/MG.

VI - assinar juntamente como a Secretaria Geral, todos os documentos referentes aos movimentos financeiros da CORED/MG.

VII - ter sob sua guarda todos os livros contábeis, documentos e demais relatórios financeiros da entidade.

VIII - ter sob sua responsabilidade a conta bancária em nome da CORED.

Art. 24. Cabe à Secretaria de Comunicação:

I - fazer a divulgação da CORED-MG para entidades ainda não filiadas.

II - divulgar as reuniões do CORERED e da executiva da CORED.

III - elaborar boletins informativos, circulares, relações, juntamente com a Secretaria Geral, dando ciência aos estudantes das atividades e deliberações da CORED/MG.

IV - ajudar na divulgação do EMED.

V - atualizar a Home Page.

VI - fazer o jornal da CORED-MG.

VII - organizar e coordenar a lista de discussões.

Parágrafo único. São órgãos oficiais de divulgação da CORED/MG: a Home Page; o jornal da CORED; a lista de discussões eletrônica. Os meios acima citados não excluem outros, com vistas a promover a mais ampla divulgação possível dos fatos relativos à CORED/MG.

Art. 25. Cabe à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - atuar conjuntamente ao MEC e à OAB/MG para que haja maior rigidez na autorização de novos cursos de Direito, bem como fiscalizar os já existentes;

II - incentivar a realização de simpósios, colóquios, seminários ou congressos sobre ensino, pesquisa e extensão nas entidades;

III - objetivar as propostas feitas durante o EMED;

IV - promover intercâmbio dos projetos ou eventos existentes nas entidades.

Art. 26. Compete à Secretaria de Relações Institucionais:

I - manter atualizado o cadastro das entidades filiadas à CORED/MG, bem como, verificar a atualização de seus documentos.

II - manter atualizada a lista de Faculdades de Direito do Estado de Minas Gerais, disponibilizando seus dados.

III - fazer uma maior Integração entre *todas* as entidades e todos os estudantes de direito de Minas Gerais, nomeando entidades pólos no interior, em regiões do estado convencionadas na medida da quantidade de faculdades de direitos em cada, a fim de que estas ajudem na consecução dos projetos da CORED-MG e dos objetivos de seus grupos de trabalho.

IV - buscar informações sobre o andamento das entidades Mineiras.

V - promover integração com as demais entidades ligadas à área do direito.

VI - auxiliar no contato das entidades para a participação nos COREREDs, EMEDs e demais eventos da CORED.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. Os Grupos de Trabalho serão organismos executivos e qualificadores, que desenvolverão, especificamente, temas acadêmicos.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão permanentes *ou* provisórios.

§1º Os Grupos de Trabalho permanentes são aqueles escolhidos anualmente pela CORED, no primeiro CORERED após o EMED e serão responsáveis pela sua respectiva região.

§2º As Regiões de Minas serão convencionadas em CORERED, respeitando a divisão demográfica de entidades representativas em cada região definida pela geografia.

§3º Caberá a cada entidade responsável pela região:

I - buscar e repassar informações sobre os DA's e CA's da região que foi lhe confiada.

II - trabalhar conjuntamente com a CORED em sua região.

III - representar a CORED na sua Região, sempre que solicitado.

§4º Os grupos de trabalho provisório são aqueles formados no EMED para discussão de propostas surgidas durante o EMED.

Art. 29. O Grupo de Trabalho terá seu Regimento próprio.

CAPÍTULO VII DA SEDE DO ENCONTRO MINEIRO DOS ESTUDANTES DE DIREITO

Art. 30. A sede é responsável pela realização do Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito e coordenada pela CORED-MG.

Art. 31. A sede do EMED subsequente será eleita em Assembléia Geral do EMED e fiscalizada pelos COREREDs.

Parágrafo único. Serão elegíveis para sede do EMED seguinte as entidades que participarem a pelo menos dois COREREDS, antes do EMED

Art. 32. Haverá, preferencialmente, alternância de cidades de, no mínimo, 5(cinco) anos.

Art. 33. São atribuições da Sede Organizadora do EMED:

I - propiciar a infra-estrutura para a realização do EMED.

II - elaborar e apresentar, em conjunto com a Executiva da CORED-MG eleita e a anterior, o relatório final do EMED, até o primeiro CORERED subsequente.

III - fazer a prestação de contas dos gastos e lucros relativos ao EMED realizado, no primeiro CORERED subsequente, fazendo o repasse de 25% (vinte e cinco por cento) dos ganhos líquidos para a CORED e 25% (vinte e cinco por cento) dos ganhos líquidos para a FENED, desde que esta seja registrada em cartório como pessoa jurídica de direito privado e possuir conta bancária própria da FENED.

§ 1º Em caso de mora na prestação de contas, a entidade que foi sede do último EMED pode ter o direito a voto suspenso até que se faça a devida prestação e repasse da verba e, além disso, ser submetida às medidas judiciais cabíveis.

§ 2º Continuando o atraso descrito no §1º, se a entidade estiver na executiva da CORED, poderá ser destituída e/ ou perderá o direito de concorrer ao pleito seguinte.

Art. 34. A entidade eleita para ser sede, assim como ocorre com as secretarias da executiva, não poderá faltar mais que dois COREREDs sem a devida justificativa, podendo perder a incumbência, que será preenchido por outra entidade escolhida em CORED.

Art. 35. O EMED terá seu Regimento próprio.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art.36. A CORED constituirá patrimônio formado por bens móveis e imóveis.

Art.37. A dissolução patrimonial só poderá ser deliberada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Art. 38. A CORED se sustentará financeiramente através de:

I - taxa de filiação semestral, com valores definidos em CORED.

II - superávit de Encontros.

III - outras formas definidas em Assembléia Geral ou CORED.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A dissolução da CORED só poderá ser deliberada por Assembléia Geral.

Art. 40. Ao final de cada gestão, serão emitidos certificados de participação para as secretarias da executiva e a sede daquele determinado ano, desde que assinados por todos.

Art. 41. As Caravanas da CORED/MG e também os PRÉ-EMEDs serão deliberados em CORERED e terão Regimento próprio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral.

Art. 43. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral.